



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU



LEI Nº 855/2014

“SÚMULA: “AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A PESSOAS FÍSICAS QUE PROMOVEM O TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL, DESASISTIDOS PELO TRANSPORTE REGULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, PREFEITA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica a Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro as pessoas físicas, maiores, portadoras de CNH e proprietárias de veículos regulares com documentação em dia e em seu nome, que se prestem ao transporte de alunos que cursem o ensino fundamental e que não sejam assistidos pelo serviço público regular do transporte escolar.

ARTIGO 2º - Para o computo do valor será observado à distância há ser percorrida entre a morada do aluno e o ponto de sua coleta pelo transporte escolar ou a escola por si frequentada, o consumo do veículo credenciado, isto independente da quantia de alunos que forem servidos, acrescido de 10% sobre o valor comercializado do combustível ao menor preço da sede deste Município de Cotriguaçu.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU



ARTIGO 3º - A responsabilidade pelo transporte será única e exclusiva do proprietário do veículo, bem como a sua manutenção, servindo assim, o percentual de 10% acima aplicado, para tal finalidade e pelo.

ARTIGO 4º - Correrá à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução da presente Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cotriguaçu – Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2014.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS
Prefeita Municipal